

§ 4º Não havendo aprovação do Relatório a Comissão poderá, mediante demonstração de interesse público, conceder o prazo de 12 (doze) meses para o requerente proceder à regularização segundo as exigências desta Lei.

§ 5º O prazo previsto no parágrafo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo interessado, juntadas as informações que demonstrem a viabilidade do saneamento no prazo pretendido, dependendo de deferimento da Comissão.

Art. 5º Nos casos em que a Comissão identificar pendência quanto às obrigações contratuais que impedem definitivamente a liberação de Escritura Pública, a Codel notificará o adquirente e enviará o caso à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 175/2024

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com a Emenda nº 1.

DECRETOS

DECRETO Nº 1634 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aceita e declara concluído e entregue, o Loteamento Paysage Terra Nova, resultante do parcelamento de solo para fins de loteamento do Lote nº 02/03-A da Gleba Simon Frazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, e do que constam nos Processos SEI nº 19.021.065058/2021-11 e 19.021.224860/2024-01,

DECRETA:

Art. 1º Fica aceite e declarado concluído e entregue, nos termos da legislação vigente, artigo 95 da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, o Loteamento Paysage Terra Nova, resultante do parcelamento de solo para fins de loteamento do Lote nº 02/03-A da Gleba Simon Frazer, neste Município, de cujas as áreas públicas e infraestruturas já foram doados ao Município por Paysage Condomínios Londrina LTDA.

Art. 2º As áreas públicas a que se refere o artigo anterior encontram-se registradas conforme projeto de parcelamento de solo aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, sob nº de ordem 783 em 12 de novembro de 2012, em despacho exarado no requerimento protocolado sob Processo nº 71.999/2011, e considerando o Termo de Aceitação Total/Final de Loteamento nº 22/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 3º São declaradas aceitas e edificáveis as datas do parcelamento de solo que ficam zoneadas de acordo com a Lei Municipal nº 12.236/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

DECRETO Nº 1635 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Revoga o Decreto nº 662 de 24 de 2024 que institui o Comitê Especial de Gestão Orçamentária e Financeira - CEGOF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 662 de 24 de 2024 que institui o Comitê Especial de Gestão Orçamentária e Financeira - CEGOF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1637 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 645.138,27 (seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	000	645.138,27
TOTAL			645.138,27

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 15 e 17, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48.010.04.122.0019.2.051	3.1.90.46	001	1.000,00

48.010.04.122.0019.2.051	3.1.90.49	001	1.000,00
48.010.04.122.0019.2.051	3.1.90.92	001	1.000,00
48.010.04.122.0019.2.051	3.1.91.13	001	1.000,00
48.010.04.122.0019.2.051	3.3.90.08	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.1.90.16	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.1.90.46	001	992,92
48.010.19.572.0019.2.052	3.1.90.49	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.1.90.92	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.1.91.92	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.50.43	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.60.45	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.08	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.14	001	255,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.18	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.20	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.30	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.31	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.32	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.33	001	738,28
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.36	001	403,62
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.47	001	0,04
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.49	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.90.92	001	1.000,00
48.010.19.572.0019.2.052	3.3.91.08	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.1.028	4.4.90.52	001	49.641,01
48.010.22.661.0019.1.028	4.4.90.61	001	50.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.1.90.46	001	992,92
48.010.22.661.0019.2.053	3.1.90.49	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.1.90.92	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.1.91.13	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.1.91.92	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.50.41	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.60.45	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.08	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.14	001	790,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.30	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.33	001	970,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.35	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.36	001	3.901,01
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.39	001	99.874,40
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.40	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.90.49	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.053	3.3.91.08	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.1.90.04	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.1.90.07	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.1.90.16	001	807,15
48.010.22.661.0019.2.054	3.1.90.46	001	913,12
48.010.22.661.0019.2.054	3.1.91.92	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.50.41	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.08	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.14	001	6.913,68
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.30	001	3.062,07
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.31	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.32	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.33	001	6.368,28
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.34	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.35	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.36	001	29.771,49
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.37	001	6.831,71
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.39	001	19.857,82
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.40	001	1.968,29
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.47	001	444,95
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.48	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.49	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.90.92	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.91.08	001	1.000,00
48.010.22.661.0019.2.054	3.3.91.97	001	220,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.04	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.07	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.11	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.16	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.46	001	976,38
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.90.92	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.1.91.92	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.60.45	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.08	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.14	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.30	001	594,00

48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.31	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.32	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.33	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.35	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.36	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.39	001	260.430,73
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.90.40	001	1.000,00
48.010.23.695.0019.2.055	3.3.91.08	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.1.90.91	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.1.90.94	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.22.93	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.90.27	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.90.47	001	3.624,23
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.90.91	001	2.795,17
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.90.93	001	1.000,00
48.010.28.846.0000.0.012	3.3.91.93	001	1.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.50.41	001	1.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.90.18	001	1.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.90.20	001	5.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.90.36	001	1.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.90.39	001	7.000,00
48.020.19.573.0019.2.056	3.3.90.47	001	9.000,00
TOTAL			645.138,27

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 645.138,27 (seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	130	000	Dezembro	11.125.901,24	645.138,27	11.771.039,51
Total				11.125.901,24	645.138,27	11.771.039,51

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
48	10	001	Abril	518.000,00	39.682,49	478.317,51
48	30	001	Janeiro	40.727,00	2.073,93	38.653,07
48	30	001	Fevereiro	125.225,82	75.553,20	49.672,62
48	30	001	Março	296.047,18	9.358,96	286.688,22
48	30	001	Abril	51.000,00	16.469,56	34.530,44
48	30	001	Mai	71.000,00	33.983,41	37.016,59
48	30	001	Junho	74.000,00	41.301,86	32.698,14
48	30	001	Julho	59.000,00	34.758,52	24.241,48
48	30	001	Agosto	3.157.660,18	34.339,61	3.123.320,57
48	30	001	Setembro	52.000,00	17.570,06	34.429,94
48	30	001	Outubro	1.815.339,82	17.171,36	1.798.168,46
48	30	001	Novembro	248.000,00	100.346,24	147.653,76
48	30	001	Dezembro	366.000,00	222.529,07	143.470,93
Total				6.874.000,00	645.138,27	6.228.861,73

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1640 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.024.211312/2024-82,

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura tem como finalidade a definição, supervisão, coordenação e execução dos assuntos relacionados à área cultural do Município.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Cultura, órgão diretamente subordinado ao Prefeito do Município, compete: